



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais**  
**Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas**

**Nota Técnica nº 492/2009/COGES/DENOP/SRH/MP**

**Assunto:** Remuneração – Professor Substituto.

**Referência:** Documento nº [REDACTED]

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por intermédio da Ofício nº 1995/2009 – DRH/UFES, de 27 de fevereiro de 2009, a Senhora Diretora Geral do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, solicita esclarecimento dessa Secretaria de Recursos Humanos/MP, quanto à forma de cálculo do pagamento do Professor Substituto, contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou seja, *“se deverá ser considerado somente o valor do VB + RT ou se deverá ser considerado ainda o valor da GEMAS, ou se a GEMAS deverá compor a base de cálculo da remuneração do professor substituto.”*

---

**ANÁLISE**

2. O assunto foi discutido pela Secretaria de Recursos Humanos/MP resultando na publicação da Orientação Normativa/SRH/MP nº 05, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, e da Nota Técnica nº 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, com o objetivo de uniformizar procedimentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC, acerca da composição remuneratória do pessoal contratado como Professor Substituto, Professor Visitante e Professor

██████████

Visitante Estrangeiro com fundamento nos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre o rol das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

3. De acordo com a proposta da Secretaria de Recursos Humanos/MP, expressa na Orientação Normativa/SRH/MP nº 05, de 2009, a remuneração do Professor Substituto deverá ser constituída de parcela única, tendo como parâmetro o vencimento básico, gratificações e retribuição por titulação do padrão inicial da classe em que esteja sendo procedida a substituição do ocupante do cargo efetivo das carreiras de Magistério Superior, de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de magistério do Ensino Básico Federal.

4. Nessa linha, a instituição contratante que substituir um servidor da carreira do Magistério Superior que se encontre posicionado na classe/Padrão Assistente/4, obrigatoriamente terá que contratar um Professor Substituto com as qualificações exigidas para o ingresso nessa Classe e Titulação em nível de mestrado, devendo a remuneração do contratado vincular-se ao do padrão inicial da Classe (VB, RT e Gratificação).

5. Relativamente à Retribuição de Titulação-RT, esclareça-se que essa vantagem pecuniária deverá ser paga ao profissional que for contratado levando-se em conta a qualificação técnica exigida no edital do processo seletivo, vedada qualquer alteração posterior. Tal proibição tem por finalidade garantir que o valor da RT corresponderá, necessariamente, à titulação exigida do contratado no edital, independentemente de eventual titulação superior que possa ter o substituto.

6. Desse modo, se o edital que regulamentou o processo seletivo estabeleceu que o contratado tem que ser detentor do título de Mestre, não importa se também detenha o título de Doutor visto que para efeito de RT prevalecerá o título de Mestre (requisito editalício).

## **CONCLUSÃO**

7. Portanto, pode-se concluir, que a remuneração do Professor Substituto deverá ser constituída de parcela única, tendo como parâmetro o vencimento básico, gratificações e retribuição por titulação do padrão inicial da classe em que esteja sendo procedida a substituição do ocupante do cargo efetivo das carreiras de Magistério Superior, de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de magistério do Ensino Básico Federal, conforme dispõe a ON/SRH/MP nº 05, de 2009 e a Nota Técnica nº 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, anexas.

8. Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

**OTÁVIO CORRÊA PAES**  
MAT. SIAPE Nº 0659605

[REDACTED]

(Referência Documento nº [REDACTED])

De acordo. À consideração superior.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

**VANESSA SILVA DE ALMEIDA**

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Transmito à Senhora Diretora Geral do Departamento de Recursos Humanos da UFES, cópia da Orientação Normativa/SRH/MP nº 05, de 2009 e da Nota Técnica nº 487/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, em resposta ao questionamento formulado por meio do Ofício nº 1995/2009 – DRH/UFES de 27 de fevereiro de 2009.

Brasília, 04 de novembro de 2009.

**DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais